



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 22/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento
Processo nº: 00480-00003069/2020-73
Assunto: Auditoria na Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA
Ordem(ns) de Serviço: 204/2019-SUBCI/CGDF de 21/11/2019
Nº SAEWEB: 0000021748

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, durante o período de 26/11/2019 a 20/12/2019, objetivando avaliar os atos e fatos da gestão da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, referente ao exercício de 2018.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 28/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00002257/2020-84, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e, essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
	Alternativa Locação de Tendas Ltda (07.607.722 /0001-58)	Contratação de FECHAMENTO EM LONA PVC E TENDAS 10X10, por meio de ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA DE CULTURA (001/2018-SEC), para o evento XI Festa do Milho da Cidade Estrutural.	Valor Total: R\$ 7.483,10

Processo	Credor	Objeto	Termos
00003-06001134/2018-87	D. G. DOS S. RODRIGUES GERADORES E PRODUÇÕES ME (25.128.038/0001-75)	Contratação de duas diárias de locação de GERADOR 180KVA, por meio de ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA DE CULTURA (001/2018-SEC), para o evento XI Festa do Milho da Cidade Estrutural.	Valor Total: R\$ 2.000,00
	EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-ME (04.407.207/0001-36)	Contratação de oito diárias de segurança desarmada, por meio de ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS (013/2018-SCG), para o evento XI Festa do Milho da Cidade Estrutural.	Valor Total: R\$ 3.475,20
	JOÃO LUCAS DE OLIVEIRA DO VALE SHOWS E EVENTOS-ME (25.199.075/0001-74)	Contratação de duas diárias de SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE, por meio de ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA DE CULTURA (001/2018-SEC), para o evento XI Festa do Milho da Cidade Estrutural.	Valor Total: R\$ 19.579,30
	M5S PARTICIPAÇÕES EIRELI EPP (18.749.099/0001-94)	Contratação de duas diárias de 10 BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS MODELO LUXO, por meio de ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA DE CULTURA (001/2018-SEC), para o evento XI Festa do Milho da Cidade Estrutural.	Valor Total: R\$ 703,60
	MULTITENDAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE TENDAS (09.529.152/0001-50)	Contratação de 3 diárias de 70m ² de ALAMBRADOS e 3 diárias de 156 m ² de FECHAMENTO CEGO, por meio de ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA DE CULTURA, (001/2018-SEC), para o evento XI Festa do Milho da Cidade Estrutural.	Valor Total: R\$ 1.412,72
	RCE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME (08.829.177/0001-07)	Contratação de TRIO ELÉTRICO DE MÉDIO PORTE, por meio de ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA DE CULTURA (001/2018-SEC), para o evento XI Festa do Milho da Cidade Estrutural.	Valor Total: R\$ 5.088,23
	Star Locação de Serviços Gerais Ltda (37.131.539/0001-90)	Contratação de 02 diárias de locação de palco, medindo 10x4x40, por meio de Adesão de Ata de Registro de Preços da Subsecretaria de Compras Governamentais)13/2018-SCG), para o evento XI Festa do Milho da Cidade Estrutural.	Valor Total: R\$ 2.170,00

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Planejamento da Contratação ou Parceria

1.1 - POSSIBILIDADE DE INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE LICITAR

Classificação da falha: Média

Fato

Ao analisarmos o processo nº 0306-000.012/2018, que trata da contratação artística de bandas/grupos musicais para atender à demanda do 14º aniversário da Cidade Estrutural, verificamos falha no projeto básico.

Conforme preceitua o art. 6º da Lei 8.666/93, o projeto básico é um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço. Porém, não houve, no projeto básico, a indicação de critérios objetivos para a escolha dos artistas, justificando de forma fundamentada as razões de escolha destes.

Além disso, não se mostra clara a justificativa pela qual apenas esses artistas atenderiam ao objetivo.

O inciso III do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, determina que o processo de inexigibilidade deverá ser instruído com justificativas de preços. No caso em tela, a justificativa foi apresentada de forma inadequada, pois não foi realizada pesquisa de mercado, comparando-se os valores cobrados pelos artistas contratados com os valores de outros semelhantes. Consta, no processo, apenas comprovação do cachê recebido pelos artistas em outras apresentações e estando essa documentação apresentada após o projeto básico.

O art. 25 da Lei 8.666/93 preconiza que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Nesse sentido, a contratação por ausência de competição se mostra incabível, em face da existência de amplo mercado concorrencial, tendo em vista que há inúmeras bandas e/ou artistas que manifestariam interesse em se apresentar.

Assim sendo, a hipótese utilizada para contratação por inexigibilidade não se mostrou adequada no presente caso, pois esta deve ser fundamentada e clara o suficiente para não deixar dúvidas de que somente aqueles artistas atenderiam ao objetivo.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

[...] informo a Vossa Senhoria as providências adotadas no âmbito desta Administração Regional, conforme abaixo:

1. Elaboração de Procedimento Operacional Padrão - POP com a finalidade de auxiliar à instrução de Processos Administrativos licitatórios destinados a contratação de serviços inerentes a realização de eventos em geral, cujo documento encontra-se em elaboração na Coordenação de Administração Geral - COAG nos autos do Processo-SEI n.00306-00000494/2020-86; e
2. Adoção de medidas internas com vistas a realização de treinamento e capacitação de servidores, bem como, ciência à unidade interna responsável pela instrução de processos administrativos licitatórios referente a contratação de eventos culturais e afins, conforme DocSEI nsº 41627375 e 41697892.

Embora a Unidade informe da elaboração de Procedimento Operacional Padrão – POP, bem como da adoção de medidas internas com vistas à realização de treinamento e capacitação de servidores não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá para verificação em futuros trabalhos de auditoria.

Causa

Em 2018:

Justificativa inadequada para contratação por inexigibilidade de licitação.

Consequência

Inobservância do dever de licitar.

Possibilidade de contratação de atrações musicais de forma irregular, favorecendo a determinadas bandas, com falhas na justificativa da razão da escolha dos fornecedores e demonstração da compatibilidade do preço contratado, com possibilidade de prejuízo ao erário.

Recomendação

Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento:

- R.1) Cumprir o disposto na Lei nº 8.666/1993, no que for pertinente, em especial justificando de forma fundamentada as razões de escolha dos artistas e dos seus representantes exclusivos no caso de inexigibilidade, por meio de critérios isonômicos e impessoais.
- R.2) Promover a capacitação dos servidores do setor responsável por licitações e contratos em cursos de Elaboração de Projetos Básicos e Gestão e Fiscalização de Contratos, na Escola de Governo do Distrito Federal, de forma a elaborar os Projetos Básicos de acordo com os artigos 6º e 7º da Lei nº. 8.666/93.

1.2 - AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Classificação da falha: Média

Fato

O art. 7º, § 2º, I, da Lei de Licitações e Contratos prevê que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente. Porém, ao analisarmos o processo nº 0306-000.012/2018, que trata da contratação artística de bandas/grupos musicais para atender à demanda do 14º aniversário da Cidade Estrutural, verificamos a ausência da referida autorização.

A ausência de autorização em projeto básico ocasiona a violação de norma específica e consequente contratação com o não atendimento dos requisitos legais.

Portanto, é necessário constar dos autos, documento emitido por esta autoridade aprovando expressamente o Projeto Básico, como condição para continuidade do processo licitatório.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

[..] informo a Vossa Senhoria as providências adotadas no âmbito desta Administração Regional, conforme abaixo:

1. Elaboração de Procedimento Operacional Padrão - POP com a finalidade de auxiliar à instrução de Processos Administrativos licitatórios destinados a contratação de serviços inerentes a realização de eventos em geral, cujo documento encontra-se em elaboração na Coordenação de Administração Geral - COAG nos autos do Processo-SEI n.00306-00000494/2020-86; e
2. Adoção de medidas internas com vistas a realização de treinamento e capacitação de servidores, bem como, ciência à unidade interna responsável pela instrução de processos administrativos licitatórios referente a contratação de eventos culturais e afins, conforme DocSEI nsº 41627375 e 41697892.

Apesar de a Unidade informe da elaboração de Procedimento Operacional Padrão – POP, bem como da adoção de medidas internas com vistas à realização de treinamento e capacitação de servidores não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá para verificação em futuros trabalhos de auditoria.

Causa

Em 2018:

Ausência de orientação e omissão por parte da autoridade competente quanto à necessidade de cumprimento da legislação.

Ineficiência nos procedimentos de contratação.

Consequência

Produção de documentação com validade comprometida.

Contratação de atrações musicais de forma irregular, sem o devido suporte fático.

Indevido processamento do certame licitatório.

Recomendação

Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento:

R.3) Aperfeiçoar os procedimentos de trabalho de forma que o princípio da independência dos trabalhos e da segregação de funções seja cumprido, estabelecendo *check lists* ou Procedimentos Operacionais Padrão – POP, de maneira a estabelecer, dentre outros, a aprovação de determinados atos por autoridade competente.

1.3 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Classificação da falha: Média

Fato

No Processo 0306-001.134/2018-87, que trata da contratação de serviços de terceiros, através de adesão de Ata de Registro de Preço para o evento XI Festa do Milho na praça do Setor Central da Cidade Estrutural, ao ser analisado, verificamos a ausência do relatório de execução, que constataste o acompanhamento dos trabalhos realizados, bem como a supervisão e fiscalização, para fins de cumprimento do contrato.

Atinente às competências do executor, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; o Decreto nº 32.598/2010 e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam, dentre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação:

O artigo 67 da Lei 8.666/93 preceitua que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado. Além disso, em seu parágrafo 1º, preconiza que o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.41 do Decreto nº 32.598/2010: estabelece, entre outras obrigações, que compete ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste e apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

O inciso I do art. 5º da Portaria nº 29/2004-SGA prescreve que cabe diretamente ao executor do contrato supervisionar, fiscalizar e acompanhar a avença firmada, bem como apresentar **relatórios circunstanciados** ao término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante.

Vale ressaltar, que o atesto de notas fiscais e fotografias soltas nos autos não atendem ao preceito da norma, uma vez que quando se trata de prestação de serviços, a falta de relatório circunstanciado do relatório de execução inviabiliza a comprovação de que o serviço foi prestado conforme contratado.

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

[...] informo a Vossa Senhoria as providências adotadas no âmbito desta Administração Regional, conforme abaixo:

1. Elaboração de Procedimento Operacional Padrão - POP com a finalidade de auxiliar à instrução de Processos Administrativos licitatórios destinados a contratação de serviços inerentes a realização de eventos em geral, cujo documento encontra-se em elaboração na Coordenação de Administração Geral - COAG nos autos do Processo-SEI n.00306-00000494/2020-86; e
2. Adoção de medidas internas com vistas a realização de treinamento e capacitação de servidores, bem como, ciência à unidade interna responsável pela instrução de

processos administrativos licitatórios referente a contratação de eventos culturais e afins, conforme DocSEi nsº 41627375 e 41697892.

Todavia a Unidade informe da elaboração de Procedimento Operacional Padrão – POP, bem como da adoção de medidas internas com vistas à realização de treinamento e capacitação de servidores não houve comprovação de que ações efetivas foram realizadas, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria permanecerá para verificação em futuros trabalhos de auditoria.

Causa

Em 2018:

Fiscalização deficiente de contratos de serviços sem os elementos necessários que comprovem a execução adequada do contrato.

Consequência

Impossibilidade de se verificar a execução dos serviços e os pagamentos proporcionais à execução.

Recomendação

Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento:

- R.4) Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços.
- R.5) Realizar treinamento para os executores de contratos em relação às obrigações decorrentes da fiscalização.
- R.6) Determinar, aos executores de contrato, o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados.

3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	1.1 e 1.2	Média
Responsabilidade Fiscal	1.3	Média

DIRETORIA DE AUDITORIA NAS ÁREAS DE INFRAESTRUTURA E GOVERNO



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 23 /10/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **0FD260D2.109E7BB0.D5B783C5.A02EC82A**